



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 16 de 21 de março de 1997

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como órgão deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor agrícola do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem por finalidade:

I - formular a política agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações, Captação e aplicação de recursos;

II - registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

III - participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município no setor agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV - planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário do município;

V - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VI - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;

VII - elaborar o regimento interno;

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é composto de:

I - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

continuação da Lei Nº 16

- II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;
 - III - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - IV - 06 (seis) representantes de Associações de Pequenos Produtores Rurais;
 - V - 01 (um) membro indicado pela Secretária de Desenvolvimento Municipal;
 - VI - 01 (um) representante da Igreja;
- § 1º - Para cada Conselheiro haverá um suplente.
- § 2º - Extinto qualquer órgão ou entidade constantes dos incisos deste artigo, será substituído pelo que o suceder ou por outro a ele equiparado.
- § 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderão ser substituídos por conveniência do seu órgão de origem.

Art. 4º - O mandato de Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º - A função de membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - São requisitos para exercer as funções de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - ser residente e domiciliado no município;
- IV - ser ligado a agropecuária;
- V - saber trabalhar em parceria;
- VI - ter atitudes coletivas, em prol do bem comum;
- VII - conhecer a realidade agropecuária municipal, em todos os vários aspectos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário funcionará na forma do seu regimento interno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

continuação da Lei Nº 16

Art. 8º - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei os órgãos e entidades a que se refere o artigo 3º, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ocasião em que será eleita a sua Diretoria.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo, para ser incluído na proposta Orçamentária, a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, 21 de março de 1997.
1º Ano da Emancipação Política


ARIANO DANTAS MONTEIRO
Prefeito